

MENSAGEM Nº 007/2026
GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui oficialmente o Brasão de Armas do Município de Passa e Fica/RN, atualizando e adequando sua representação simbólica aos elementos históricos, culturais e geográficos que caracterizam a identidade local.

Importa destacar que o Município já possuía brasão anteriormente instituído por meio da Lei Municipal nº 103, de 27 de agosto de 1980. Todavia, a evolução institucional e a necessidade de melhor representação simbólica justificam a adoção de um novo modelo heráldico, tecnicamente estruturado e alinhado às normas próprias da heráldica.

Ressalte-se que a presente proposta não revoga integralmente a referida lei, preservando-se os dispositivos relativos à Bandeira Municipal, promovendo-se apenas a revogação parcial no tocante ao Brasão de Armas, evitando qualquer prejuízo à continuidade dos demais símbolos oficiais.

O Brasão ora instituído foi elaborado com rigor técnico, contemplando elementos que traduzem, de forma fiel, a identidade do Município. A Serra dos Cocos, o Rio Calabouço, o artesanato do frivolté, a prensa de farinha e as manivas representam aspectos marcantes da história, da cultura e da economia local, enquanto a coroa mural reafirma a autonomia político-administrativa municipal.

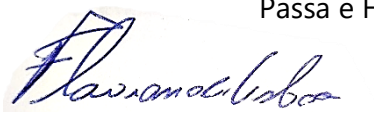
Ademais, o desenho oficial do Brasão de Armas passa a constar no Anexo Único da Lei, garantindo padronização visual e segurança na sua utilização pelos órgãos públicos.

A iniciativa contribui para o fortalecimento da identidade institucional, promovendo a valorização do patrimônio histórico-cultural de Passa e Fica, bem como assegurando uniformidade no uso dos símbolos oficiais.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 19 de março de 2026.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ____/2026

Institui o Brasão de Armas do Município de Passa e Fica/RN, revoga parcialmente a Lei Municipal nº 103, de 27 de agosto de 1980, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como símbolo oficial do Município de Passa e Fica/RN o seu Brasão de Armas, na forma descrita nesta Lei e representada no Anexo Único, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º O Brasão de Armas do Município de Passa e Fica possui a seguinte descrição heráldica:

I – coroa mural de prata, composta por cinco torres, sendo três visíveis integralmente e duas parcialmente, símbolo máximo de domínio municipal;

II – escudo de formato português, cortado, contendo:

a) na parte superior, em blau (azul), representação do céu, com um sol de ouro localizado à destra do chefe;

b) ao centro, em sinople (verde), a representação da Serra dos Cocos;

c) ainda ao centro, em prata (branco) e blau (azul), a representação do Rio Calabouço;

d) no cantão destro da ponta, em sinople (verde), a representação do frivolité em prata (branco);

e) no cantão sinistro da ponta, em prata, a representação de uma prensa de farinha em aurora (laranja);

III – como suportes, duas manivas posicionadas à destra e à sinistra do escudo;

IV – listel contendo a inscrição “PASSA E FICA/RN” e a data “10 de maio de 1962”, correspondente à emancipação política do Município.

Art. 3º Os elementos constantes no Brasão possuem os seguintes significados:

- I – a Serra dos Cocos representa importante referência geográfica do Município;
- II – o Rio Calabouço simboliza a relevância territorial dos recursos hídricos;
- III – o frivolidé representa a cultura e o artesanato tradicional local;
- IV – a prensa de farinha simboliza a atividade econômica e elemento cultural do Município;
- V – as manivas representam a tradição agrícola historicamente relevante;
- VI – a coroa mural representa a autonomia político-administrativa municipal.

Art. 4º O Brasão de Armas será utilizado:

- I – nos documentos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II – em prédios públicos, veículos oficiais, placas e materiais institucionais;
- III – em campanhas, eventos e ações institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 5º É vedada a utilização do Brasão de Armas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A autorização poderá ser concedida quando houver interesse público ou institucional.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 103, de 27 de agosto de 1980, exclusivamente no que se refere ao Brasão de Armas do Município, permanecendo em vigor os dispositivos relativos à Bandeira Municipal.

Art. 7º O Brasão de Armas terá uso permanente como símbolo oficial do Município, observado o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 19 de março de 2026.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2026
DESENHO OFICIAL DO BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO**

